

SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

PORTARIA Nº- 47, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre a Avaliação do Potencial Malarígeno e o Atestado de Condição Sanitária para os projetos de assentamento de reforma agrária e para outros empreendimentos, nas regiões endêmicas de malária.

O SECRETARIO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 38, Decreto nº- . 5.974/2006, de 29 de novembro de 2006 e o Art. 4º- da Portaria nº- . 1.932/GM, de 9 de outubro de 2003, e Considerando a necessidade de fortalecer o Programa Nacional de Controle da Malária - PNCM, desenvolvendo instrumentos que confira sustentabilidade ao controle da malária;

Considerando as resoluções do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA nº- . 286, 30 de agosto de 2001 e nº- . 289, de 25 de outubro de 2001; e Considerando o disposto na Portaria Interministerial nº- . 2.021, de 21 de outubro de 2003, do Ministério da Saúde e Ministério do Desenvolvimento Agrário, resolve:

Art.1º - Estabelecer normas e procedimentos para Avaliação do Potencial Malarígeno - APM e obtenção do Atestado de Condição Sanitária - ATCS para a implantação de projetos de assentamento de reforma agrária e para outros empreendimentos, na região endêmica de malária.

Art.2º - Determinar que a Avaliação do Potencial Malarígeno seja composta de elaboração de estudos, vistoria técnica, elaboração e emissão de Laudo de Avaliação do Potencial Malarígeno, aprovação do Plano de Ação para Controle da Malária, para posterior emissão do Atestado de Condição Sanitária.

Parágrafo único. A elaboração de estudos, o Laudo de Avaliação do Potencial Malarígeno e o Atestado de Condição Sanitária, itados no caput deste Artigo, serão orientados pela Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS, ou outra instituição por ela delegada.

Art. 3º- . Aprovar os instrumentos constantes dos anexos de I a VIII desta Portaria, com a finalidade de efetivar a implantação de projetos de assentamento de reforma agrária e para outros empreendimentos, na região endêmica de malária, assim disposto:

Anexo I - Protocolo de Requerimento para Avaliação do Potencial Malarígeno e Solicitação do Atestado de Condição Sanitária

Anexo II - Roteiro de Vistoria para Avaliação do Potencial Malarígeno

Anexo III - Roteiro de Vistoria Simplificado para Avaliação do Potencial Malarígeno

Anexo IV - Relatório de Avaliação do Potencial Malarígeno - RAPM

Anexo V - Laudo de Avaliação do Potencial Malarígeno - LAPM

Anexo VI - Plano de Ação para o Controle da Malária - PACM

Anexo VII - Relatório de Acompanhamento do Plano de Ação para o Controle da Malária

Anexo VIII - Atestado de Condição Sanitária – ATCS

Art. 4º- Definir, para efeito do disposto nesta Portaria, as seguintes definições:

I - Avaliação do Potencial Malarígeno: procedimento necessário para verificar a ocorrência ou não de casos de malária e seus fatores determinantes e condicionantes, na área proposta para implantação de projetos de assentamentos de reforma agrária, de outros empreendimentos e suas áreas de influência, sujeitos ao licenciamento ambiental, conforme estabelecido nas resoluções CONAMA nº- . 01/86 e nº- . 237/97, com objetivo de prevenir e mitigar os fatores determinantes e condicionantes da transmissão da malária;

II - Laudo de Avaliação do Potencial Malarígeno: define se a área para implantação de assentamento de reforma agrária e outros empreendimentos, apresenta ou não potencial malarígeno e se a implantação,

operação e/ou ampliação do empreendimento, potencializa os fatores determinantes e condicionantes da transmissão da malária, na área pretendida e áreas de influencia, com base em:

- a) Estudos protocolados;
- b) Roteiro de Vistoria para Avaliação do Potencial Malarígeno; e
- c) Relatório de Avaliação do Potencial Malarígeno que deve ser acompanhado de um Plano de Ação para o Controle da Malária.

III - Atestado de Condição Sanitária: assegura que o órgão executor do projeto de assentamento de reforma agrária ou outro empreendedor, desenvolveu estudos e está executando atividades voltadas para o controle da malária e de seus vetores nas diversas fases dos assentamentos e outros empreendimentos, de modo a prevenir, eliminar ou controlar os fatores potencializadores da transmissão da malária, surgidos e/ou potencializados. Essas atividades estão consubstanciadas no Plano de Ação para o Controle da Malária - PACM.

Parágrafo único. O Laudo de Avaliação do Potencial Malarígeno e o Atestado de Condição Sanitária poderão ser expedidos isolados ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características, localização e a fase em que se encontram os projetos de assentamento de reforma agrária e outros empreendimentos.

Art. 5º- Fixar que os projetos de assentamento de reforma agrária e empreendimentos sujeitos ao licenciamento ambiental, localizados na Amazônia legal em áreas endêmicas de malária, sejam submetidos à Avaliação do Potencial Malarígeno e a emissão do Atestado de Condição Sanitária e que, para sua obtenção atendam aos seguintes procedimentos:

I. Para assentamentos de reforma agrária será necessário protocolar um único requerimento.

a) Cabe ao órgão executor do projeto de assentamento de reforma agrária solicitar, no início do processo de licenciamento ambiental, a Avaliação do Potencial Malarígeno e a emissão do ATCS;

b) A solicitação deverá ser feita mediante a protocolização do requerimento acompanhada de cópia de mapas com a localização georreferenciada do projeto e vias de acesso; estudo definido pelo órgão ambiental competente, previsto para o licenciamento ambiental do assentamento; e cópia da licença ambiental para os casos de assentamentos já licenciados;

c) Após análise e aprovação da documentação e realização de vistoria técnica, serão emitidos o Relatório de Avaliação do Potencial Malarígeno, o Laudo de Avaliação do Potencial Malarígeno e o Plano de Ação para o Controle da Malária;

d) O Plano de Ação para o Controle da Malária, necessário aos assentamentos de reforma agrária e que acompanha o LAPM, será elaborado pela SVS ou outra instituição por ela delegada, em parceria com o INCRA; e

e) Para a emissão do ATCS, a SVS verificará o cumprimento das recomendações estabelecidas no Plano de Ação para o Controle da Malária e apresentará adequações, caso necessário, podendo cancelar o ATCS caso seja constatado o não cumprimento do Plano de Ação, desde que não justificadas.

II. Para demais empreendimentos previstos nas Resoluções do CONAMA nº . 01/86 e nº . 237/97 será necessário protocolar 2 (dois) requerimentos:

a) Caberá ao empreendedor buscar junto a SVS, ou outra instituição por ela delegada, antes da solicitação de licenciamento prévio ao órgão ambiental competente, orientações para elaboração dos estudos para Avaliação do Potencial Malarígeno e Plano de Ação para o Controle da Malária;

b) O empreendedor deverá protocolar na SVS ou outra instituição por ela delegada o requerimento para Avaliação do Potencial Malarígeno e emissão do LAPM, acompanhado de cópia de mapas com a localização georreferenciada do empreendimento e vias de acesso; estudo ambiental, definido pelo órgão competente, previsto para a fase de licença prévia no processo de licenciamento ambiental do empreendimento; estudos para Avaliação do Potencial Malarígeno; e proposta do Plano de Ação para o Controle da Malária; e

c) Após a aprovação dos estudos protocolados, será emitido o Laudo de Avaliação do Potencial Malarígeno, constando à aprovação e/ou adequação da proposta do Plano de Ação para o Controle da Malária;

d) Para solicitação do ATCS o empreendedor deverá protocolar o requerimento acompanhado da seguinte documentação:

1. Plano de Ação e Controle da Malária, detalhado, a ser executado nas fases de implantação e operação do empreendimento;

2. Planos e programas solicitados pelo órgão ambiental competente, previsto para a fase de Licença de Instalação no processo de licenciamento ambiental do empreendimento;

3. Cópia da Licença Prévia.

e) A SVS, ou outra instituição por ela delegada, após aprovação da documentação relacionada no item d) emitirá o ATCS, com as devidas condições e/ou restrições, podendo cancelar o ATCS caso seja constatado o não cumprimento do Plano de Ação.

Parágrafo único. Para os empreendimentos citados no Inciso II deste artigo, a solicitação do Laudo de Avaliação do Potencial Malarígeno deverá ser anterior à emissão da Licença Prévia e o Atestado de Condição Sanitária deverá ser anterior à emissão de Licença de Instalação pelo órgão ambiental competente.

Art. 6º- Caberá à Secretaria de Vigilância em Saúde, ou outra instituição por ela delegada, a responsabilidade pela emissão do Laudo de Avaliação do Potencial Malarígeno - LAPM e Atestado de

Condição Sanitária - ATCS.

Art. 7º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIANO GERALDO PIMENTA JÚNIOR

ANEXO

ANEXO I

REQUERIMENTO PARA AVALIAÇÃO DO POTENCIAL MALARÍGENO E SOLICITAÇÃO DO ATESTADO DE CONDIÇÃO SANITÁRIA	
Solicitação: <input type="checkbox"/> Laudo de Avaliação do Potencial Malarígeno <input type="checkbox"/> Atestado de Condição Sanitária <input type="checkbox"/> Vistoria <input type="checkbox"/> Apoio técnico	Conferência pelo Atendente
1. Requerente:	
Razão Social / Pessoa Física: _____	
CNPJ/CPF: _____	
Endereço: _____	
Município: _____ UF: _____ CEP: _____	
2. Endereço para correspondência:	
Destinatário: _____	
Endereço: _____	
Município: _____ UF: _____ CEP: _____	
Telefone: _____ Celular: _____ FAX: _____	
Cargo: _____ e-mail: _____	
3. Empreendimento:	
Nome: _____	
CNPJ: _____	
Atividade: _____	
Endereço: _____	
Município: _____ UF: _____ CEP: _____	
Telefone: _____ FAX: _____ e-mail: _____	

Estado e sigla, data (dia, mês e ano)

ASSINATURA DO SOLICITANTE

3. PRINCIPAIS INFRA-ESTRUTURAS DE SAÚDE NO MUNICÍPIO

3.1. Existência de Programa de Atenção Básica?

PSF [] PACS [] Não tem []

3.2. Cobertura municipal do PACS (%):

% total: ____ %rural: ____ %urbano: ____

3.3. Existência de Programa de Controle da Malária?

Sim [] Não []

3.4. Avaliação da infra-estrutura do Programa de Controle da Malária.

3.5. Existe núcleo de entomologia?

Sim [] Não []

3.6. Atendido por outro núcleo de entomologia?

Sim [] Não []

Comentário:

3.7. Existe unidade de saúde?

Sim [] Não []

Tipo:

Hospital [] USB []

P.S [] U.M []

Outros: _____

3.8. Laboratório de diagnóstico de malária?

Sim [] Não [] Suficientes [] Insuficientes []

Comentário:

3.9. Acrescentar outras informações sobre a infra-estrutura de saúde no município que se achar necessária e sua relação com o Programa de Controle de Malária.

ÁREA DO IMÓVEL

4. IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1. Nome do Imóvel:

4.2. Localização: Município: Distrito:

4.3. Coordenadas geográficas:

4.4. Município de referência: Aglomerado:

4.5. Principais limites geográficos e políticos:

4.6. Área total do imóvel (ha):

4.7. Área de reserva florestal (ha):

4.8. Finalidade do futuro projeto:

4.9. Em caso de assentamento, número previsto de família a serem assentadas:

4.10. Em caso de assentamento, cronograma de ocupação.

4.11. Relacionar as localidades cadastradas no SIVEP e que compõe o imóvel:

--

4.12. Relacionar as localidades não cadastradas no SIVEP e que compõe o projeto:

--

4.13. Acrescentar outras informações sobre o imóvel que julgue necessária para a avaliação do potencial malarígeno, incluindo mapas, croquis e informações sobre os principais pontos do relatório de viabilidade ambiental ou do projeto básico que possam potencializar o risco para malária.

5. POPULAÇÃO

5.1. Área está ocupada? Sim [] Não []

Em caso de assentamento, a área está ocupada pelos colonos? Sim [] Não []

5.2. Há quanto tempo?

Menos de 1 ano [] 1 a 2 anos [] 3 a 6 anos [] Mais de 6 anos []

5.3. Quantidade de habitantes: _____

5.4. Faixa etária:

% masculino: _____ % feminino: _____

% > 1 ano: _____ % 1 a 5 anos: _____

% 5 a 14 anos: _____ % > 14 anos: _____

5.5. No geral, qual a procedência da população?

--

5.6. No geral, quais as principais atividades econômicas?

Agricultura [] Garimpo [] Piscicultura []
Extração de madeira [] Pecuária [] Outros: _____
Pesca [] Extrativismo vegetal []

5.7. Em caso de assentamento, tipo de ocupação:

Acampamento dentro da área [] Dispersos em parcelas dentro e fora da área []

Acampamento fora da área [] Outros: _____

6. INFRAESTRUTURA

6.1. Distância da sede do município

Em km: _____ Em horas: _____

6.2. Vias de acesso à sede do município (P=permanente; T= temporário)

Terrestre [] Fluvial [] Aérea []

6.3. Vias de acesso dentro do imóvel (P=permanente; T= temporário)

Terrestre [] Fluvial []

6.4. Tipos de habitações:

Parede completa [] Parede incompleta [] Sem parede []

6.5. Principais tipos de material de construção:

Palha % []: _____ Plástico % []: _____

Alvenaria % []: _____ Madeira % []: _____

Telagem % []: _____ Outros: _____

6.6. Existência de abastecimento de água:

Encanada [] Poço interno [] Poço externo [] Igarapé [] Açude [] Outros: _____

6.7. Programa de Atenção Básica:

PACS [] PSF [] Não []

6.8. Programa de Controle da Malária:

Sim [] Não []

6.9. Laboratório de Malária:

Sim [] Não []

Suficiente [] Insuficiente []

Comentário:

--

6.10. Infra-estrutura existente e necessária ao Programa de Controle de Malária.

--

7. SITUAÇÃO EPIDEMIOLÓGICA

7.1. Existe referência de transmissão de malária?

Sim [] Não []

7.2. Faz fronteira com localidades com transmissão ativa de malária?

Sim [] Não []

No caso de Sim, quais?

7.3. Informações epidemiológicas relacionadas às localidades pertencentes ao imóvel nos últimos três anos (no mínimo) e situação atual:

ANO	Nº. DE CASOS	IPA	IF	ILP	RISCO MALÁRICO
Informação atual: mês/ano					

7.4. Informações epidemiológicas relacionadas às localidades limítrofes ao imóvel nos últimos três anos (no mínimo) e situação atual:

ANO	Nº. DE CASOS	IPA	IF	ILP	RISCO MALÁRICO

7.5. Acrescentar relatório epidemiológico, procurando relacionar a transmissão da malária e os fatores de riscos observados.

8. AVALIAÇÃO ENTOMOLÓGICA

8.1. Criadouros do vetor (P=permanente; T= temporário)

Natural: [] Artificial: []

8.2. Tipos de criadouros:

Igarapé [] Lagoa []

Açude [] Remansos []

Rios [] Represa []

Cacimba [] Outros: _____

8.3. Controle e/ou eliminação de criadouros:

Controle biológico [] Manejo ambiental [] outros []

8.4. Presença de vetores:

Anopheles darlingi [] *Anopheles cruzii* []

Anopheles albitarsis [] *Anopheles bellator* []

Anopheles deaneorum [] *Anopheles aquasalis* []

Sem *Anopheles* [] Outros *Anopheles*: _____

8.5. Período de atividade dos vetores%:

% 1ª hora de _____ a _____ [] % 2ª hora de _____ a _____ []

% 3ª hora de _____ a _____ [] % demais hora de _____ a _____ []

8.6. Densidade vetorial

% intra-domiciliar: ____ % peri-domiciliar: ____ % extra-domiciliar: ____

8.7. Acrescentar relatório entomológico:

9. OUTRAS DOENÇAS

9.1. Relacionar a ocorrência de outras doenças de significância epidemiológica.

--

10. RESULTADO DA AVALIAÇÃO

10.1. Existe potencial malarígeno na área do projeto?

[] Sim [] Não

10.2. Elaborar o Relatório de Avaliação do Potencial Malarígeno.

10.3. Elaborar o Plano de Atividades de Controle da Malária.

ANEXO III
ROTEIRO DE VISTORIA SIMPLIFICADO PARA AVALIAÇÃO DO POTENCIAL MALARÍGENO

Documento que originou a avaliação: Nº: _____ Data: _____
Tipo de Licença Ambiental: Nº: _____ Prazo de validade: _____
Avaliação: Nº: _____ Período: _____ a _____

1. Identificação do Empreendimento:

1.1. Nome do empreendimento:

1.2. Nome do proprietário:

1.3. Endereço:

1.4. Município: Código:
Distrito/Região: Aglomerado:

1.5. Coordenadas Geográficas:

1.6. Localização: Urbana [] Rural []

1.7. Fins a que se destina o empreendimento: _____

2. Diagnóstico de risco para a malária

2.1. Avaliação entomoepidemiológica dentro do perímetro do empreendimento (incluir no relatório de avaliação).

2.2 Avaliação entomoepidemiológica dentro do raio de influência empreendimento, até 1.500 metros de raio (incluir no relatório de avaliação).

2.3. Fatores de riscos surgidos ou potencializados a partir da implantação operação e ou ampliação do empreendimento (no caso de empreendimentos já instalados).

2.4. Atividades de controle de malária desenvolvida na área do empreendimento nos últimos 12 meses (no caso de empreendimentos já instalados).

2.5 Classificação da localidade quanto ao potencial malarígeno:
Receptiva: [S] [N] Vulnerável: [S] [N]

2.6. Classificação da localidade quanto a transmissão da malária:
Transmissão Ativa: [S] [N]
Transmissão Interrompida: [S] [N]
Sem transmissão: [S] [N]

2.7. Classificação de risco da localidade onde está situado o projeto com base em valores do IPA e avaliação entomológica:
Auto risco [] Médio risco [] Baixo risco [] Sem risco []

2.8. Elaborar o Relatório de Avaliação do Potencial Malarígeno.

2.9. Elaborar o Plano de Ação para o Controle da Malária.

ANEXO IV
RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO DO POTENCIAL MALARÍGENO - RAPM

NOME DO EMPREENDIMENTO:
Nº DA AVALIAÇÃO:
PERÍODO DE AVALIAÇÃO:
RAPM Nº:

DESCRIÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade:

Deve ser escrita a principal finalidade do empreendimento.

Localização:

Exata localização do empreendimento com endereço completo. Vias de acesso, quando possível deve vir em anexo o mapa, as coordenadas geográficas do empreendimento croqui e/ou imagem aérea da localização do empreendimento.

Município:

O município no qual o empreendimento está localizado e principal município de referencia do empreendimento.

Coordenadas Geográficas:

As coordenadas geográficas, latitude e longitude, em graus.

Situação:

Informar se o empreendimento já se encontra instalado ou não, se possui alguma licença ambiental, tipo e validade da licença, descrição da área, se existe ações de controle de malária na área, caracterização das coleções hídricas, informando a quantidade e a extensão dos criadouros, além de sua proximidade das áreas habitadas. Acrescentar outras informações que se julgarem necessárias para uma melhor avaliação do potencial malarígeno, como a estrutura de saúde existente.

DIAGNÓSTICO ENTOMOLÓGICO

Levantamento da fauna e da densidade anofélica, através da pesquisa larvária e captura de adultos. A avaliação entomológica deveria ser realizada em diferentes períodos do ano (no mínimo duas avaliações anuais), no entanto, devido ao escasso tempo disponível para a emissão do LAPM, pode-se recorrer ao registro histórico da localidade. A primeira avaliação fornecerá os dados iniciais que serão utilizados para o RAPM. Caso a época não seja favorável a proliferação dos mosquitos, as capturas poderão ser negativas, o relatório então pode se basear em estudos epidemiológicos com registro de casos autóctones de malária nas localidades que compõe a área do empreendimento. No caso do imóvel ainda não ser ocupado, considerar os indicadores malariométricos das localidades contíguas.

DIAGNÓSTICO EPIDEMIOLÓGICO

Fornecer dados atuais sobre a incidência da malária na área do projeto e nas localidades do entorno, dados anteriores a implantação, dados posteriores (no caso de empreendimentos já instalados) e dados históricos de pelo menos 12 meses, tendo como principal fonte os registros do SIVEP-malária. As informações podem ser referentes às notificações anuais ou mensais.

CONCLUSÃO

Avaliar se a área é de transmissão ativa de malária ou não, se é endêmica ou se tem potencial epidêmico, concluindo se o empreendimento, nas diversas fases de implantação e operação, potencializa ou não o risco de transmissão da malária na área do projeto e localidades do entorno.

Data: ____/____/____

Técnico Responsável:

Nome/Cargo

ANEXO V
LAUDO DA AVALIAÇÃO DO POTENCIAL MALARÍGENO - LAPM

PROCESSO Nº.:

LAPM Nº.:

NOME DO EMPREENDIMENTO:

ENDEREÇO:

PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL:

A Secretaria de Vigilância em Saúde ou, a sua delegada, em conformidade com o Relatório de Avaliação do Potencial Malarígeno nº. ___, de __ de _____ de 200_, declara que a área proposta para a criação do (nome do empreendimento) (é ou não é) uma área malarígena, (com ou sem) transmissão ativa de malária, devendo, portanto, o empreendedor, (requerer ou não) junto à Secretaria de Vigilância em Saúde, ou a sua delegada, o Atestado de Condição Sanitária, conforme as resoluções CONAMA nº. 286, de 30 de agosto de 2001, e nº.289, de 25 de outubro de 2001.

Estado e sigla, data (dia, mês e ano)

(NOME)

Assinatura do Secretário de Vigilância em Saúde ou seu delegado

ANEXO VI
PLANO DE AÇÃO PARA O CONTROLE DA MALÁRIA - PACM

NOME DO EMPREENDIMENTO:

Nº DA AVALIAÇÃO:

PERÍODO DE AVALIAÇÃO:

PACM Nº:

MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE DA MALÁRIA		
Atividade	Período	Órgão Responsável

Data: ____ / ____ / ____

Técnico Responsável:

Nome/Cargo

ANEXO VII
RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO PLANO DE AÇÃO PARA O CONTROLE DA MALÁRIA

NOME DO EMPREENDIMENTO:
PERÍODO DA VISTORIA:
Nº DA VISTORIA:
RELATIVO AO PACM Nº:

ATIVIDADE RECOMENDADA	CUMPRIMENTO DA ATIVIDADE			OBSERVAÇÕES
	TOTAL	PARCIAL	NEGATIVA	
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	
	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	

CONCLUSÃO:

Data: ____ / ____ / ____

Técnico Responsável:

Nome/Cargo

ANEXO VIII

ATESTADO DE CONDIÇÃO SANITÁRIA - ATCS

PROCESSO Nº.:

AAS Nº.:

NOME DO EMPREENDIMENTO:

ENDEREÇO:

PROPRIETÁRIO OU RESPONSÁVEL:

A Secretaria de Vigilância em Saúde, ou a sua delegada, em conformidade com o Relatório de Vistoria nº. _____ e análise da documentação prevista no artigo 3º, § 2º da Portaria MS nº. 509, atesta que o empreendimento _____, situado a _____, no Município de _____, salvo as restrições no verso deste atestado, está apto (ou não) para implantação por haver (ou não) cumprido os procedimentos de prevenção e controle da malária e de seus vetores.

A Secretaria de Vigilância em Saúde, ou a sua delegada, acompanhará o desenvolvimento das orientações estabelecidas no Plano de Ação para Controle da Malária, por intermédio do Relatório de Acompanhamento (Anexo VII), podendo cancelar este Atestado caso seja constatada divergência quanto a sua implantação.

Estado e sigla, data (dia, mês e ano)

(NOME)

Assinatura do Secretário de Vigilância em Saúde ou seu delegado